



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 0771589/2018			
PA COPAM Nº: 19408/2005/003/2018		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDEDOR:	CARGILL AGRÍCOLA S/A	CNPJ:	60.498.706/0334-03
EMPREENHIMENTO:	CARGILL AGRÍCOLA S/A	CNPJ:	60.498.706/0334-03
MUNICÍPIO(S):	Nova Ponte	ZONA:	Urbana
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: • Não há incidência de critério locacional			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-04-01-4	Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes	LAS-RAS	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Arlene Cortes de Rocha		REGISTRO: NºART 63166 Nº CTF/AINDA-IBAMA 6181212	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Millene Torres de Oliveira Técnica ambiental		1.368.463-4	
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez Diretor Regional de Regularização Ambiental		1.191.774-7	

Rodrigo Angelis Alvarez
Diretor Reg. de Regularização Ambiental
MASP 1191774-7
SURAM TIAP



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 0771589/2018

O empreendimento Cargill Agrícolas S.A atua no ramo agrossilvipastoril, exercendo suas atividades no município de Nova Ponte. Em 09/10/2018 foi formalizado, na Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 19408/2005/003/2018, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento é: beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes com produção anual de 80.000 ton./ano realizando a secagem do milho e soja. As atividades mencionadas são conduzidas em uma área de 7,132 ha de área total, sendo 7,132 ha de área útil.

Em relação à regularização do uso/consumo de recursos hídricos, foi informado que a demanda hídrica da atividade bem como dos anexos (escritório e residências) é suprida pela água fornecida pela concessionária local.

Como principais impactos inerentes a atividade agrossilvipastoril, devidamente registrados no RAS, tem-se, principalmente, a geração de resíduos sólidos e efluentes líquidos. Quanto aos resíduos sólidos: resíduos domésticos, orgânicos e aqueles oriundos diretamente do sistema de produção são enviado a rede pública, isto é, são destinados a rede coletora da Prefeitura Municipal de Nova Ponte; lâmpadas, estopas contaminadas e pilhas são encaminhadas a empresa Legal Ambiental que realiza o coprocessamento. Os efluentes líquidos gerados (sanitários e de limpeza das instalações) são direcionados a fossas sépticas e posteriormente aos sumidouros. A propriedade conta com 2 fossas sépticas acompanhadas de filtros e sumidouro.

Em relação a emissão atmosférica, tem-se a emissão de CO (monóxido de carbono) oriundos da secagem (realizada com 2 secadores com capacidade para 40 ton./h) do milho e soja realizada pela queima de lenha de eucalipto plantada adquirida JG Comércio de Madeira e Eucalipto Ltda. devidamente registrada em. Vale ressaltar que se trata de lenha oriunda de floresta plantada e devidamente registrada em órgão competente. O empreendimento em voga não realiza a lavagem do milho e da soja, apenas a secagem e estocagem dos mesmos.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Cargill Agrícola S/A, para a atividade de beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes, no município de Nova Ponte-MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Cargill Agrícola S/A”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "Cargill Agrícola S/A"

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída do(s) Sistema(s) de tratamento de efluentes (fossa(s) séptica(s))	Temperatura, DBO, DQO, pH, substâncias tensoativas; sólidos em suspensão, materiais sedimentáveis	<u>Semestralmente</u> <u>durante a vigência da</u> <u>Licença</u>

Relatórios: Enviar Anualmente a SUPRAM-TMAP até o 20º dia do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 ou outra que vier a substituir e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

3. Efluentes Atmosféricos.

Local de amostragem	Tipo de combustível	Potência nominal (MW)	Parâmetros	Frequência
Secador 1	Madeira	1,80	Material Particulado e CO	Semestral
Secador 2	Madeira	1,80	Material Particulado e CO	Semestral

Obs: Caso o empreendedor realize alguma alteração na Caldeira a lenha que possa resultar em potência superior a 10 MW deverá monitorar também NO_x.

Relatórios: Enviar, anualmente, à Supram-TMAP, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e na Resolução CONAMA nº 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada. **Método de amostragem:** Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.



2. Resíduos Sólidos

Enviar **anualmente** à Supram TMAP, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final					Obs.
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo	Data da validade	

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.